



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS C. P. CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão,
Sessão de 17 de junho de 1969.

1.º Secretário

Of. Nº. 33/69

HJM

APROVADO em 2ª discussão,
Sessão de 17 de junho de 1969.

1.º Secretário

Cordeirópolis, aos 02 de junho de 1969.

Senhor Presidente:--

Pelo presente, estou encaminhando à Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de Lei nº. 29/69 - P.M., desta data, que substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº. 536 de 04/09/68.

Certo de estar agindo conforme, valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 03 de junho de 1969

1.º Secretário

A

Sua Senhoria o Senhor

JAMIL ABRAHÃO SAAD

MD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - SP.

TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação
Sessão de 03 de junho de 1969

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº29/69 - P.M. - de /
02/06/69 - que substitue a escala pa-
drão de vencimentos fixada pela Lei/
Municipal nº536 de 04/09/68.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº536
de 04/09/68, fica substituída pela seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	R\$185,00
02	R\$213,00
03	R\$270,00
04	R\$328,00
05	R\$367,00
06	R\$404,00
07	R\$539,00

Artigo 2º Será o seguinte o Padrão numérico dos cargos existentes na Pre-
feitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VENCº. MENSAL</u>	<u>VENCº. ANUAL</u>
Contador Chefe	07	R\$539,00	R\$6.468,00
Contador	06	R\$404,00	R\$4.848,00
Secretário	06	R\$404,00	R\$4.848,00
Tesoureiro Chefe	06	R\$404,00	R\$4.848,00
Tesoureiro	05	R\$367,00	R\$4.404,00
Diretor de Obras	06	R\$404,00	R\$4.848,00
Encarregado de Obras	05	R\$367,00	R\$4.404,00
Fiscal Geral	06	R\$404,00	R\$4.848,00
1º Auxiliar de Fiscal Geral ...	04	R\$328,00	R\$3.936,00
2º Auxiliar de Fiscal Geral ...	02	R\$213,00	R\$2.556,00
Escriturário Lançador	05	R\$367,00	R\$4.404,00
Escriturário	05	R\$367,00	R\$4.404,00
Almoxarife	05	R\$367,00	R\$4.404,00
Encarregado de Água e Esgoto ..	04	R\$328,00	R\$3.936,00
Zelador dos Cemitérios	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Zelador do Matadouro	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Professor Escola Municipal	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Maestro e Professor de Musica ..	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Motorista de Caminhão	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Jardineiro	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Operador de Motoniveladora	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Supervisora da Merenda Escolar.	02	R\$213,00	R\$2.556,00
Guarda Noturno	02	R\$213,00	R\$2.556,00
Fiscal de Tributos	06	R\$404,00	R\$4.848,00
Servente do Parque Infantil ...	01	R\$185,00	R\$2.220,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

Artigo 3º A Classe Padrão Numérica dos cargos dos diaristas será a seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	R\$185,00
02	R\$213,00
03	R\$270,00
04	R\$328,00

Artigo 4º Será a seguinte a classe padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VENCTº. MENSAL</u>	<u>VENCTº. ANUAL</u>
Pedreiro	04	R\$328,00	R\$3.936,00
Auxiliar de Pedreiro	02	R\$213,00	R\$2.556,00
1º Fiscal de Turma	03	R\$270,00	R\$3.240,00
2º Fiscal de Turma	02	R\$213,00	R\$2.556,00
Encanador	03	R\$270,00	R\$3.240,00
Professor Parque Infantil	01	R\$185,00	R\$2.220,00
Diarista	01	R\$185,00	R\$2.220,00
Eletrecista e Mecânico	04	R\$328,00	R\$3.936,00

Artigo 5º A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1969, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 6º A partir de 1º de junho de 1969, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios neste Município fica reajustada na base do padrão numérico "01" do artigo 3º da presente lei.

Artigo 7º A aposentadoria do inativo municipal, ex-fiscal, será reajustada na base do padrão "02" da presente Lei, artigo 3º. As pensões vitalícias criadas pelas Leis Municipais nºs. 44 e 378 aumentadas para R\$78,00 (setenta e oito cruzeiros novos).

Artigo 8º As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente (suplementadas ou ainda com operações de crédito se necessário for).

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, 1969


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L
C O R D E I R Ó P O L I S
ESTADO DE SÃO PAULO
C. P.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos

Nós, os membros da comissão de Finanças e Orçamentos, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de lei nº29/69-PM., que substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela lei municipal nº536, de 04.09.1968.

Cordeirópolis, 17.06.1969.

For Form 6
Quado filler

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Nós, os membros da comissão de Justiça e Redação, também somos plenamente de parecer favorável à aprovação do Projeto de lei nº29/69-PM., que dispõe sobre substituição de escala padrão de vencimentos dos servidores Municipais.

Cordeirópolis, 17.junho.1969.

Quado filler
Edna Ficaredis
Antônio Pinho Junior